



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COMISSÃO ELEITORAL

Rio Branco, 27 de Abril de 2012

Edital de Eleição do Diretório Central dos Estudantes – DCE/UFAC

Aprovado pelo Congresso de Estudantes Universitário – COESU -, com base no Art. 14, inciso 8, no dia 17 de Abril de 2012, a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Estatuto do DCE-UFAC, Art. 45, convoca à todos os acadêmicos para a eleição da nova Diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE/UFAC) da Universidade Federal do Acre – UFAC.

DO EDITAL

Art. 1º. Publicar o Edital do Processo Eletivo para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes–DCE/UFAC para corresponder 01 (um) ano, entre 2012/2013, conforme Art. 31 do Estatuto do DCE/UFAC, Parágrafo Único, a contar da data de posse.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- a) A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral e;
- b) A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Presidente: Wesley Alves de Oliveira (Filosofia); Vice-presidente: Reginaldo Albuquerque do Nascimento (Med. Veterinária); Primeira Secretária: Jéssica de Assis Lima (Geografia); Segundo Secretário: Victor Sales Ribeiro (Eng. Elétrica); Terceiro Secretário: Renato Maranhão (História); Renato da Silva Nunes (Filosofia); Ismael da Silva Viana (História); Daniel Lima de Alencar (Artes Cênicas: Teatro); Bruna Macêdo Sussuarana (Filosofia); Cristian Moraes

(Artes Cênicas); Aline Torres de Andrade (Biologia); Jobson Costa de Souza (Artes Cênicas); José Madson da Silva Feitosa (História); Adonias Junior de Albuquerque Matos (Eng. Elétrica); Max Araújo (Economia).

Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão Eleitoral:

1. Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
2. Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE/UFAC;
3. Inscrever as chapas;
4. Realizar a contagem dos votos;
5. Dar publicidade ao resultado;
6. Dar posse aos membros eleitos.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral se dissolverá com a proclamação da Chapa eleita.

Parágrafo Segundo: As Decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas e divulgadas em QUADROS DE AVISOS da UFAC, no QUADRO DO DCE/UFAC, Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, e no SITE OFICIAL da UFAC.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 4º. As inscrições das chapas serão feitas através de Requerimento da Ficha de Inscrição (que estará disponível no site oficial da UFAC) ou junto à Comissão Eleitoral (CE) na sede do DCE-UFAC – Campus Rio Branco.

§ 1º As inscrições serão realizadas somente em dias úteis.

§ 2º As inscrições serão realizadas, de 30 de Abril de 2012 a 08 de Maio de 2012 (Seis dias úteis), nos seguintes horários:

Matutino: das 9:00h às 11:00h;

Vespertino: das 15:00h às 17:00h;

Noturno: das 18:30h às 20:30h.

Art. 5º. Não serão aceitas as chapas em que algum dos cargos estiver indevidamente preenchido.

Art. 6º. A CHAPA indicará no pedido de registro o NOME com o qual fará campanha;

Parágrafo Único: Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral resguardará o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de término das inscrições, para análise de possíveis irregularidades de documentação e impugnação de Chapa.

Parágrafo Único: quaisquer irregularidades surgidas após o término do prazo de análise de impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral se responsabilizará pela análise da mesma.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral organizará e publicará, oficialmente em 11 de Maio de 2012, a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido DEFERIDAS E APROVADAS.

Art. 9º. É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 10º. Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de um cargo na mesma gestão, conforme Art. 47 do Estatuto do DCE/UFAC.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11º. Serão requisitos no ato da inscrição das chapas:

- a) Cada chapa deverá preencher e entregar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO impresso à Comissão Eleitoral, que estará disponível na sede do DCE/UFAC.
- b) Entregar o PROGRAMA de Gestão da chapa (NÃO IMPUGNÁVEL);
- c) Entregar a DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA, emitida pela Coordenação de Curso, e assinada pelo Coordenador de Curso, de cada componente da chapa;
- d) Entregar o HISTÓRICO ACADÊMICO, emitida pela Coordenação Curso, e assinada pelo Coordenador de Curso, de cada componente, matriculado regularmente e;
- e) Xerox da Carteira de Identidade (RG) e CPF de cada componente da chapa.

§ 1º De acordo com o Art. 30 do Estatuto, a Diretoria do DCE-UFAC – deverá ser composta por 20 pessoas distribuídas entre as Coordenadorias listadas a seguir:

- a) Coordenador (a) Geral;

- b) Vice Coordenador (a) Geral;
- c) Coordenador (a) de Organização;
- d) Vice Coordenador (a) de Organização;

- e) Coordenador (a) de Finanças;
- f) Vice Coordenador (a) de Finanças;

- g) Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação;
- h) Vice Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação;

- i) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;
- j) Vice Coordenador (a) de Assuntos Estudantis;

- k) Coordenador (a) de Esportes;
- l) Vice Coordenador (a) de Esportes;

- m) Coordenador (a) de Interiorização;
- n) Vice Coordenador (a) de Interiorização;

- o) Coordenador (a) de Cultura;
- p) Vice Coordenador (a) de Cultura;

- q) Coordenador (a) de Assistência Social;
- r) Vice Coordenador (a) de Assistência Social;

- s) Coordenador (a) de Educação Ambiental;
- t) Vice Coordenador (a) de Educação Ambiental.

Parágrafo Único: todos os municípios do Acre onde a UFAC se faz presente com cursos regulares e/ou modulares, terão dois representantes da diretoria do DCE/UFAC, eleitos pelos estudantes de seus respectivos municípios e que trabalharão em conjunto com o coordenador de interiorização e ficarão responsáveis pelas ações do DCE/UFAC nos seus municípios.

§ 2º Conforme Estatuto do DCE/UFAC, Art. 44, as chapas concorrentes deverão indicar no ato da inscrição das chapas seu representante que auxiliará os trabalhos da comissão nas eleições.

§ 3º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas e Candidatos.

Art. 13º. A propaganda eleitoral somente é permitida após o RESULTADO FINAL das inscrições das Chapas.

Art. 14º. Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da Chapas e Candidatos.

Art. 15º. A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos deste Capítulo, não depende de licença da comissão eleitoral.

Art. 16º. A campanha eleitoral estender-se-á, conforme os termos do Regimento Eleitoral, a partir do dia 11 de Maio de 2012 à 29 de maio de 2012.

Art. 17º. O descumprimento de quaisquer normas vigentes nesse Edital e/ou No Estatuto do Diretório Central dos Estudantes DCE/UFAC implicará nas seguintes penalidades da chapa:

1. Recolhimento do material de campanha;
2. Advertência formal;
3. Impugnação de membro da chapa;
4. Cancelamento do registro da chapa.

As irregularidades são:

1. Boca de Urna (distribuição de material impresso, ou brindes, no dia da eleição);
2. Compra de voto;
3. Agressões físicas e morais.

§ 1º Os recursos interpostos pelos estudantes serão recebidos e julgados pela Comissão Eleitoral até o prazo máximo de 12 horas, após o ato da impugnação.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 18º. A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Constará da cédula, o NOME de todas as Chapas que concorrerão à Diretoria, e os respectivos COORDENADOR GERAL e VICECOORDENADOR GERAL de cada Chapa que tiverem seus registros deferidos e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º. A ordem das Chapas, dos Candidatos à Diretoria do Diretório Central dos Estudantes-DCE/UFAC, será definida pela ordem de inscrição por esta Comissão.

DO DEBATE

Art. 21º. O Debate será realizado nos dias 22 e 24 de Maio de 2012, no Anfiteatro Garibaldi Brasil – Campus Rio Branco, em horário e regras a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO

Art. 22º. As eleições para Diretoria do DCE-UFAC – Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul - ocorrerão no dia **31 de Maio de 2012, das 09:00h às 21:00h**, e dar-se-ão nos termos do Estatuto, do Regimento Eleitoral e deste Edital de Eleição.

Parágrafo Único: As eleições para a Diretoria do DCE/UFAC – Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul - serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto, tendo direito a voto todos os estudantes regularmente matriculados na UFAC – Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

Art. 23º. Fica deliberado que os integrantes das chapas inscritas (exceto os fiscais das mesmas) devem permanecer a uma distancia mínima de 05 (cinco) metros das urnas eleitorais.

DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 24º. A Eleição poderá ser ANULADA, quando forem constatadas as seguintes irregularidades:

- I. Se a votação não atingir um quórum mínimo de 25% do total de alunos da UFAC;
- II. Se o número de urnas anuladas ultrapassarem 15% do total de urnas existentes;
- III. Os votos brancos e nulos ultrapassarem 50% do total dos votantes.

Art. 25º. As urnas serão individualmente anuladas se forem constatadas as seguintes irregularidades:

- I. Violação da urna;
- II. Diferença entre o número de cédulas e o número de votantes com assinatura na lista de controle de urna;

DA VOTAÇÃO

Art. 26º. A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do DCE/UFAC à mesma, com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 27º. A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 28º. Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida à comissão Eleitoral pelo NURCA da Universidade Federal do Acre-UFAC.

Parágrafo Único: As Eleições ocorrerão somente nos Campus de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, da Universidade Federal do Acre-UFAC.

Art. 29º. Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O eleitor votará por ordem de chegada;
- II. O eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- IV. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V. O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas e Candidatos de sua preferência;
- VI. O eleitor dirigirá-se-á até a urna e depositará seu voto.

DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 30º. Serão postos de votação:

- a) **Bloco de Letras (JK):** Cursos de História/Matutino, Letras/Português, História/Noturno, Letras/Francês, Letras/Inglês e Economia;
- b) **Bloco Profa. Nely Catunda:** Cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia, Artes Cênicas, Música, Saúde Coletiva, Pedagogia, Medicina Veterinária e Engenharia Elétrica.
- c) **Bloco Geraldo Gurgel de Mesquita:** Cursos de Enfermagem, Medicina, Química, Física, Saúde Coletiva, Nutrição e Letras/Espanhol;
- d) **Bloco Walter Félix I:** Cursos de Educação Física (licenciatura/bacharelado), História/Vespertino, Ciências Sociais, Comunicação Social, Filosofia, Matemática, Sistema de Informação;
- e) **Bloco Djalma Batista:** Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Geografia (licenciatura/bacharelado), Direito e Medicina Veterinária;
- f) **Bloco da Pós-Graduação:** Mestrado Linguagem e Identidade, Produção Vegetal, Desenvolvimento Regional, Ecologia e Manejo de Recursos Naturais e Saúde Coletiva;
- g) **Hall de Entrada do Campus Cruzeiro do Sul:** Cursos de Pedagogia, Engenharia Florestal, Letras, Ciências Biológicas, Engenharia Agrônômica, Enfermagem e Formação Docente para Indígenas.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 31º. As mesas receptoras serão formadas por membros da Comissão Eleitoral, Acadêmicos e Servidores indicados por esta Comissão.

Art. 32º. As mesas receptoras terão seus membros nomeados pela Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes do pleito, em quantidade de 01 (um) mesário para cada turno.

Art. 33º. Qualquer candidato pode impugnar a nomeação do membro da Mesa Receptora, no prazo de 01 (um) dia, contando da data da nomeação, devendo a Comissão Eleitoral proferir a decisão em prazo igual.

Art. 34º. Não podem ser nomeados para mesas receptoras componentes de quaisquer chapas concorrentes.

Art. 35º. A indicação dos fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes do pleito.

- I. Poderá ser credenciado 01 (um) fiscal de cada chapa para mesa receptora e junta apuradora;
- II. As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 36º. As chapas poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das Eleições, inclusive a totalização dos resultados.

DA APURAÇÃO

Art. 37º. A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento das urnas dos Campi da Universidade Federal do Acre-UFAC.

Art. 38º. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, Representantes dos CA's que forem mesários, e Representantes escolhidos pelas chapas para participar como fiscais.

Art. 39º. A apuração dos votos será pública e ocorrerá no Campus de Rio Branco, da Universidade Federal do Acre-UFAC.

Art. 40º. O prazo para pedido de impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 41º. O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 42º. Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- II. As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- III. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas pelo representante oficial da Comissão Eleitoral e membro da mesa receptora;

Art. 43º. Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada nova eleição no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 1/5 do total de assinaturas válidas da folha de votação.

Art. 44º. Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 30 (Trinta dias), conforme Estatuto.

Art. 45º. Fica aqui estabelecido o prazo de até 48 horas após o final da apuração para apresentação de recursos através de documento formal dirigido à Comissão Eleitoral. O mesmo será encaminhado para resolução através de CEB. Só serão julgados recursos que estiverem embasados no Estatuto ou neste Edital.

Art. 46º. Se houver a entrega de recursos de impugnação da eleição à comissão Eleitoral no período de 48 horas após o final da apuração, a mesma deverá convocar o CEB no período de 48 horas.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 47º. A Diretoria eleita será empossada pela anterior, ou pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 10 dias após o resultado das Eleições.

Parágrafo Único: No caso de resistência de posse pela gestão anterior, fica automaticamente empossada a chapa vencedora das Eleições.

Art. 48º. A duração do mandato do DCE/UFAC - Campus de Rio Branco e Cruzeiro do Sul será de 01(um) ano a partir do dia data de posse.

DOS LITÍGIOS

Art. 49º. Todas as questões não abordadas pelo presente edital deverão ser encaminhadas via ofício, aos membros da Comissão Eleitoral para as devidas providências.

Wesley Alves de Oliveira
Presidente da Comissão

Reginaldo Albuquerque do Nascimento
Vice-Presidente da Comissão